



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

Segunda-feira • 27 de Junho de 2022 • Ano XVI • Nº 4741

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciana Sousa Machado Rodrigues / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Nova Viçosa - BA Abrolhos I

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJQ5ODCYNEU5MZRDNKZCQK

Decretos



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 856/2022.

“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR MÁRVIO LAVOR MENDES, EX-PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-vereador e Ex-prefeito deste Município, Senhor Márvio Lavor Mendes, ocorrido na data de 26 de junho de 2022;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade deste Município no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com as pessoas de diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade deste Município e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Luto oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Nova Viçosa, no âmbito da administração pública, em sinal de profundo pesar pelo

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

falecimento do Senhor MÁRVIO LAVOR MENDES, que em vida, prestou inestimáveis serviços no Município, como cidadão e no exercício dos cargos de vereador e Prefeito.

Art. 2º - Os órgãos administrativos municipais responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas, de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, revoga-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita